

## **DESPACHO**

### **Nº 51/P/2019**

Assunto: Concurso público para a cessão de exploração de bar-cafetaria-restaurante do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL).

Considerando que:

1. Por Despacho de 18-11-2019, com o n.º 48, determinei a abertura de procedimento adjudicatório destinado a ceder a exploração do bar-cafetaria-restaurante sito no piso 0 do edifício A do campus do ISEL, através de concurso público, e aprovei as respetivas peças procedimentais, concretamente, o programa do concurso e o caderno de encargos.
2. O anúncio do concurso público em referência foi publicado no Diário da República, II Série, n.º 229, de 28-11-2019 (Anúncio n.º 13167/2019).
3. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a interessada EUREST (PORTUGAL,) Lda. apresentou um pedido de retificação da cláusula 11.ª, n.º 3 do caderno de encargos, por alegadamente se verificar desconformidade entre o respetivo teor e o determinado no artigo 307.º, n.º 2, alínea d) do Código dos Contratos Públicos.

No uso de competência própria, determino:

1. Rejeitar o pedido de retificação em referência, uma vez que, a notificação disciplinada no n.º 3 da cláusula 11.ª do caderno de encargos é a notificação da decisão definitiva de resolução unilateral do contrato e não a notificação do projeto de decisão de resolução unilateral do contrato. Nestes termos, a redação da referida cláusula em nada contende com o direito de audiência prévia do cocontratante sobre o projeto de decisão de resolução unilateral do contrato, assegurado pelas disposições legais conjugadas dos artigos 307.º, n.º 2 al. d) do Código dos Contratos Públicos e 121.º do Código do Procedimento Administrativo, as quais prevalecem sempre sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, conforme decorre do disposto no artigo 51.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Disponibilizar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o presente despacho na plataforma eletrónica utilizada no procedimento e juntá-lo as peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto, em obediência ao disposto no n.º 8 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 3 de dezembro de 2019

O Presidente do ISEL

---

*Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*  
*Professor Coordenador*

Rua Conselheiro Emídio Navarro 1  
1959-007 Lisboa-Portugal  
Tel: (+351) 218 317 000  
FAX: (+351) 218 317 162  
Web: www.isel.pt